

## VERSÃO PÚBLICA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

# Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

<b>Cota:</b>	Abastecimento
<b>Produto:</b>	Outras
	NCM 3302.90.90 (Ex 001)
<b>Classificação Tarifária:</b>	<i>Ex 001 – Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais de limpeza.</i>
<b>Período da Cota</b>	16 de junho de 2021 a 15 de junho de 2022
<b>Montante da Cota</b>	2.500 toneladas
<b>Período de Análise:</b>	16 de junho de 2021 a 31 de março de 2022
<b>Base Legal:</b>	Resolução GECEX nº 197, de 2 de junho de 2021, publicada no D.O.U. em 9 de junho de 2021, com redação alterada pelas Resoluções GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, e nº 324, de 29 de março de 2022, e Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021.

# VERSÃO PÚBLICA

## 1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no *Ex 001 – Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais de limpeza.*, código NCM 3302.90.90, no período de 16 de junho de 2021 a 31 de março de 2022.

## 2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 197/2021, com redação alterada pelas Resoluções GECEX nº 318, de 24/03/22 e nº 324, de 29/03/2022. A alíquota do imposto de importação do produto foi reduzida a 0%, conforme o quadro a seguir:

**Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 3302.90.90**

NCM	Produto	Ex 001	II	Cota	Vigência
3302.90.90	Outras	Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais de limpeza.	0%	2.500 toneladas	16/06/2021 a 15/06/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 250 toneladas.

## 3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, 04/04/2022, foram registrados 414 pedidos de LI intracota no período de 16 de junho de 2021 a 31 de março de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações nesta última data:

**Tabela 2: LI intracota registradas no período de análise**

Situação da LI	Quantidade de LI	Peso (ton)	Peso (%)
Desembaraçada	295	1.833,45	72,9
Deferida	31	293,56	11,7
Indeferida	15	39,93	1,6
Cancelada pelo importador	64	327,41	13,0
Cancelada por LI substitutiva	5	5,09	0,2
Vencida <sup>1</sup>	4	16,35	0,6
<b>Total</b>	<b>414</b>	<b>2.515,79</b>	<b>100</b>

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

<sup>1</sup> Situação da LI deferida que ocorre quando alguma de suas anuências atingir a data de validade para fins de registro da DI (denominada “Validade da Anuência para Despacho”) sem ter sido utilizada.

## VERSÃO PÚBLICA

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX/SUEXT (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 326 LI que totalizaram 2.127,01 toneladas do produto, o que representa 85,1% da cota total concedida de 2.500 toneladas. Ademais, verificou-se que dez empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária:

- CAPUANI DO BRASIL S/A
- FIRMENICH & CIA. LTDA.
- GIVAUDAN DO BRASIL LTDA.
- IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA
- L'ESSENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.
- PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
- SERTRADING (BR) LTDA
- SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA.
- TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA

### **3.1 Atividade econômica da empresa importadora**

As atividades econômicas das empresas que possuem pertinência em relação ao produto da cota e tiveram licenciamentos deferidos ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir<sup>2</sup>:

- Fabricação de aditivos de uso industrial
- Fabricação de produtos de higiene pessoal
- Comércio de produtos de higiene pessoal

### **3.2 Porte da empresa importadora**

Todas as importações foram realizadas por empresas de médio ou grande porte.

### **3.3 Alocação da cota por País de Origem**

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX/SUEXT (excluindo as licenças canceladas e vencidas):

---

<sup>2</sup> As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ([http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva_Solicitacao.asp))

## VERSÃO PÚBLICA

**Tabela 4: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado**

País de Origem	Peso (ton)	Peso (%)	% acumulado
Estados Unidos	1.152,82	54,20	54,20
México	292,00	13,73	67,93
Cingapura	204,60	9,62	77,55
Holanda	204,29	9,60	87,15
França	114,90	5,40	92,55
Alemanha	89,28	4,20	96,75
Suíça	56,37	2,65	99,40
Índia	12,68	0,60	100,00
Reino Unido	0,08	0,00	100,00
Espanha	0,01	0,00	100,00
<b>Total</b>	<b>2.127,01</b>	<b>100,00</b>	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Verificaram-se importações intracota originárias de dez países, com destaque para os Estados Unidos, com 54 % da origem das importações.

Importações Intracota por País de Origem



### 3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 15 pedidos de LI registrados por 2 empresas distintas. Todos os indeferimentos ocorreram por erro de preenchimento:

- Descrição insuficiente ou incompatível com o Ex (7 LI);
- Divergência entre o campo País de Origem na ficha "Fornecedor" e o País de Origem declarado no campo "Informações Complementares (7 LI);
- Erro nos valores declarados no incoterm (1 LI).

## VERSÃO PÚBLICA

Por oportuno, vale lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011: “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

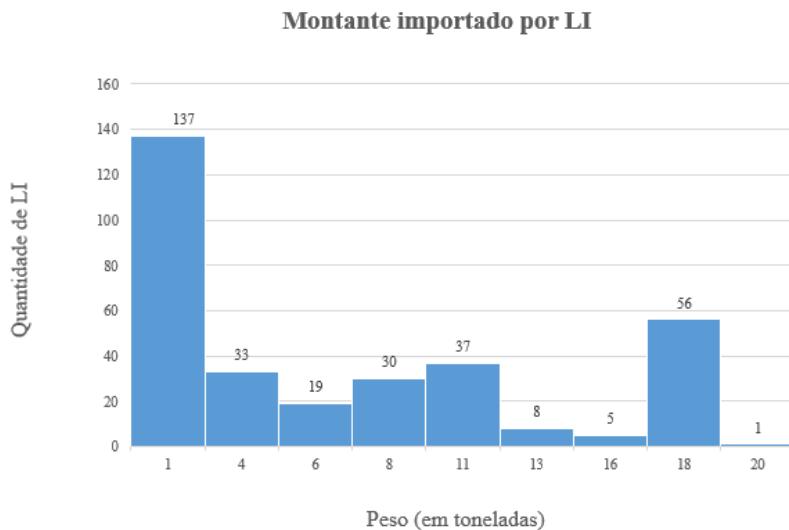
### 3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 326 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi bastante variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 6,52 toneladas
- Mediana: 4 toneladas
- Desvio padrão: 6,57 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em toneladas) por LI:



Embora grande parte dos licenciamentos (42%) estejam concentrados no primeiro intervalo, variando de 25 quilogramas a 2 toneladas individualmente, os demais se encontram proporcionalmente bem distribuídos ao longo do histograma. Cerca de 17% das LI registraram peso superior a 16 toneladas.